

## **LEI Nº 2510/2016, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.**

**“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a repassar subvenção social à instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva–SP no exercício de 2016, na forma que especifica”**

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2016, o Projeto de Lei nº 012/2016, de 19 de julho de 2016, conforme Autógrafo de Lei nº 018/2016, de 05 de agosto de 2016, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a repassar Subvenção Social à instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva, com sede à Rua Anuar Pachá nº 200 – Pq. Joaquim Lopes, CEP 15.800.670, na cidade de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. Sob o nº 47.079.827/0001-04, para o desenvolvimento de suas atividades de acordo com o seu Estatuto Social.

**Art. 2º** - Fica autorizado o repasse de subvenção social no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais), tendo o caráter de complementar financeiramente à Entidade no desenvolvimento do seu objetivo principal, e auxiliar na manutenção de despesas de custeio em suas atividades, tendo como finalidade, o atendimento especializado de alunos portadores de necessidades especiais em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, na seguinte conformidade:

I – Área da Educação, o repasse no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), voltada ao atendimento de 04 (quatro) alunos do Ensino Fundamental.

II – Área Social, o repasse no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), voltada ao atendimento especializado de 01 (uma) pessoa vinculados à Área Social.

**Parágrafo único** – Fica vedada a aplicação dos recursos em investimentos.

**Art. 3º** - A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração e a Entidade em razão dos serviços prestados na área educacional e social, consistindo na documentação jurídica, fiscal e de situação cadastral já existente, vinculando-se para todos os efeitos, aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração, contendo: dados dos partícipes, área de atuação, objeto específico de atendimento, justificativa, vigência, metas, estrutura física e de recursos humanos, cronograma de desembolso, plano de aplicação, fonte de recursos utilizadas no financiamento dos serviços prestados pela Entidade, dentre outros também importantes.

**§ 1º** - Considerar-se-á para o pagamento das despesas por parte da Entidade, aquelas registradas contabilmente por regime de competência, com a identificação de que se tratam de despesas vinculadas à parceria com o Município de Catiguá.

**§ 2º** - Ocorrendo atraso na liberação financeira por parte da Administração, os recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas escrituradas dentro do período programado e que estejam escrituradas por competência, não se permitindo o reembolso.

**§ 3º** - O atraso no repasse ocasionará a prorrogação automática e “de ofício” pela Administração, limitando-se ao exato período de atraso verificado, quanto às prestações de contas.

**Art. 4º** - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.487 de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Catiguá para o exercício financeiro de 2016.

**Art. 5º** - a Entidade subvencionada prestará contas na seguinte conformidade:

I- Mensalmente, de forma Parcial e eletronicamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativa a(s) parcela(s) repassada(s) no mês anterior, visando o monitoramento e avaliação, vinculando-se o repasse de nova(s) parcela(s), à aprovação da anterior, mediante sistema informatizado a ser disponibilizado pela Administração.

II- Anualmente, de forma Integral por meio eletrônico e físico, até 31 de janeiro do ano seguinte, contendo as informações de forma consolidada de todo o período, acompanhada de toda a documentação comprobatória e dos demonstrativos a serem definidos pela Administração, e em conformidade com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III- Demais procedimentos poderão ser adotados pela Administração durante o período de concessão, quanto ao monitoramento, avaliação e fiscalização, para fins de avaliação da execução e dos resultados alcançados.

**§ 1º** - Os saldos financeiros não utilizados até 31 de dezembro de 2016, deverão ser devolvidos até 30 (trinta) dias após o período programado de aplicação, devendo ser comprovado na prestação de contas anual e integral.

**§ 2º** - A impugnação de despesas realizadas, a utilização dos recursos em desacordo com as regras estabelecidas, a ausência ou reprovação da prestação de contas poderão sujeitar à Entidade e seus Administradores, as penalidades e restrições aplicáveis cabíveis conforme a legislação em vigor.

**§ 3º** - Os pagamentos feitos pela Entidade deverão ser feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, após demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

**§ 4º** - A Entidade deverá manter em perfeita ordem, a documentação de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal, e cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas vigentes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2016, sob as seguintes programações e classificações:

I – Área da Educação: 02.07 – Departamento de Educação Básica - 12.367.0011.2024 - Manutenção do Atendimento Educacional Especializado-Classificação Econômica 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

II – Área Social: 02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social- 08.244.0025.2061 – Assistência Financeira a Entidades Assistenciais -Classificação Econômica 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais – Ficha de Despesa nº 431 - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) na dotação orçamentária relativa à Área da Educação, acima especificada, utilizando-se de recursos provenientes da anulação de dotações na abertura do crédito.

**Art. 7º** - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de agosto de 2016.

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa